



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 5.754/2019**

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	
DATA:	02/10/19
JORNAL:	AMP.
EDIÇÃO:	1955

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Cessão de Uso para Constituição de Servidão Administrativa amigável em imóveis de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste com a empresa Companhia de Saneamento do Paraná, necessárias para ampliação da Rede Coletora de Esgotos do município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ZELIRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso para Constituição de Servidão Administrativa amigável em imóveis de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste com a empresa Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Parágrafo único:** As áreas objeto desta Cessão de Uso de Servidão Administrativa são necessárias para ampliação da Rede Coletora de Esgotos do município e estão descritas abaixo:

- a) **Codificação: 06** - TERRENO COM A DENOMINAÇÃO DE ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL, SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO “LOTEAMENTO RESIDENCIAL JULIÃO” – com a FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTORA DE ESGOTO, atingindo 164,41m<sup>2</sup> do referido imóvel de propriedade do Município, conforme consta na Matrícula nº 14.728, Memorial Descritivo e Mapa em anexo, que fazem parte integrante desta lei;
- b) **Codificação: 07** – TERRENO COM A DENOMINAÇÃO DE CHÁCARA Nº 86-A, DO LOTEAMENTO MARILUSSI, DESTINADA A ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO – com a FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTORA DE ESGOTO, Área de atingindo 109,41m<sup>2</sup> do referido imóvel de propriedade do Município, conforme constante da Matrícula nº 13.594, Memorial Descritivo e Mapa em anexo, que fazem parte integrante desta lei;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

- c) **Codificação: 16** – TERRENO COM A DENOMINAÇÃO DE CHÁCARA Nº 27-A – com a FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTORA DE ESGOTO, Área de atingindo 146,19m<sup>2</sup> do referido imóvel de propriedade do Município, conforme constante da Matrícula nº 15.870, Memorial Descritivo e Mapa em anexo, que fazem parte integrante desta lei;
- d) **Codificação: 15** – TERRENO COM A DENOMINAÇÃO DE CHÁCARA Nº 26-A – com a FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTORA DE ESGOTO, Área de atingindo 172,95m<sup>2</sup> do referido imóvel de propriedade do Município, conforme constante da Matrícula nº 15.869, Memorial Descritivo e Mapa em anexo, que fazem parte integrante desta lei;
- e) **Codificação: 17** – TERRENO COM A DENOMINAÇÃO DE CHÁCARA Nº 30-A – com a FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTORA DE ESGOTO, Área de atingindo 75,15m<sup>2</sup> do referido imóvel de propriedade do Município, conforme constante da Matrícula nº 954, Memorial Descritivo e Mapa em anexo, que fazem parte integrante desta lei;
- f) **Codificação: 09** – TERRENO COM A DENOMINAÇÃO DE SUB-URBANA CHÁCARA Nº 85-A, Subdivisão da Chácara 85 – com a FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTORA DE ESGOTO, Área de atingindo 299,58m<sup>2</sup> do referido imóvel de propriedade do Município, conforme constante da Matrícula nº 11.398, Memorial Descritivo e Mapa em anexo, que fazem parte integrante desta lei;
- g) **Codificação: 26** – TERRENO COM A DENOMINAÇÃO DE SUB-URBANA CHÁCARA Nº 85-A, Subdivisão da Chácara 85 – com a FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTORA DE ESGOTO, Área de atingindo 73,10m<sup>2</sup> do referido imóvel de propriedade do Município, conforme constante da Matrícula nº 11.398, Memorial Descritivo e Mapa em anexo, que fazem parte integrante desta lei;
- h) **Codificação: 08** – TERRENO COM A DENOMINAÇÃO DE LOTE URBANO Nº 19 DA QUADRA Nº 172 – com a FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTORA DE ESGOTO, Área de atingindo 26,28m<sup>2</sup> do referido imóvel de propriedade do Município, conforme constante da Matrícula nº 13.574, Memorial Descritivo e Mapa em anexo, que fazem parte integrante desta lei;
- i) **Codificação: 25** – TERRENO COM A DENOMINAÇÃO DE LOTE URBANO Nº 15 DA QUADRA Nº 172 – com a FAIXA DE SERVIDÃO DE



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PASSAGEM DO INTERCEPTORA DE ESGOTO, Área de atingindo 20,00m<sup>2</sup> do referido imóvel de propriedade do Município, conforme constante da Matrícula nº 13.570, Memorial Descritivo e Mapa em anexo, que fazem parte integrante desta lei;

**Art. 2º** - Fica a presente servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos necessários à sondagem, reconhecimento e medição das áreas acima descritas, destinadas à Ampliação da Rede Coletora de Esgotos do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

**Art. 3º** - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da cessão de uso para servidão administrativa amigável, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º desta lei para os fins indicados.

**Art. 4º** - A presente Cessão de Uso para servidão administrativa destinadas à Ampliação da Rede Coletora de Esgotos do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, dar-se-á nos termos da Minuta em anexo.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste em 01 de outubro de 2019.

Zelírio Peron Ferrari

Prefeito Municipal

ESGOTO, Área de atingindo 299,58m<sup>2</sup> do referido imóvel de propriedade do Município, conforme constante da Matrícula nº 11.398, Memorial Descritivo e Mapa em anexo, que fazem parte integrante desta lei;

**Codificação: 26** – TERRENO COM A DENOMINAÇÃO DE SUB-URBANA CHÁCARA Nº 85-A, Subdivisão da Chácara 85 – com a FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTORA DE ESGOTO, Área de atingindo 73,10m<sup>2</sup> do referido imóvel de propriedade do Município, conforme constante da Matrícula nº 11.398, Memorial Descritivo e Mapa em anexo, que fazem parte integrante desta lei;

**Codificação: 08** – TERRENO COM A DENOMINAÇÃO DE LOTE URBANO Nº 19 DA QUADRA Nº 172 – com a FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTORA DE ESGOTO, Área de atingindo 26,28m<sup>2</sup> do referido imóvel de propriedade do Município, conforme constante da Matrícula nº 13.574, Memorial Descritivo e Mapa em anexo, que fazem parte integrante desta lei;

**Codificação: 25** – TERRENO COM A DENOMINAÇÃO DE LOTE URBANO Nº 15 DA QUADRA Nº 172 – com a FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTORA DE ESGOTO, Área de atingindo 20,00m<sup>2</sup> do referido imóvel de propriedade do Município, conforme constante da Matrícula nº 13.570, Memorial Descritivo e Mapa em anexo, que fazem parte integrante desta lei;

**Art. 2º** - Fica a presente servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos necessários à sondagem, reconhecimento e medição das áreas acima descritas, destinadas à Ampliação da Rede Coletora de Esgotos do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

**Art. 3º** - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da cessão de uso para servidão administrativa amigável, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º desta lei para os fins indicados.

**Art. 4º** - A presente Cessão de Uso para servidão administrativa destinadas à Ampliação da Rede Coletora de Esgotos do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, dar-se-á nos termos da Minuta em anexo.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste em 01 de outubro de 2019.

**ZELÍRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**86674405

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/10/2019. Edição 1855  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>